

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Altera-se o art. 21 da Medida Provisória nº 1046/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incidindo-se a atualização monetária.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O art. 21 da MP estabelece o pagamento de forma parcelada do FGTS, sem a incidência de atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Entendemos que o empregado não deve arcar com a desvalorização dos valores depositados no FGTS, principalmente em momento de grave crise financeira em que vivemos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o

.....
SF/21529.86610-70

acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

|||||
SF/21529.86610-70